PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.305

"Autoriza o Município de Artur Nogueira a consolidar dívida e celebrar acordo e termo de parcelamento de débitos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências."

CELSO CAPATO, prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida previdenciária junto à Fazenda Nacional, conforme **processos administrativos de nº 373108931 e 373108940**, nos termos do artigo 10 a 14-F da lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2.002, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2.009.

Art. 2º O débito previdenciário municipal existente refere-se às competências referentes ao período de **novembro/2005 e dezembro/2005**, representada pela dívida consolidada em 17/10/2016, que perfazem o valor de **R$ 33.400,04 (trinta e três mil, quatrocentos reais e quatro centavos).**

Art. 3º O débito consolidado, devidamente corrigido, será liquidado em até **60 (sessenta) parcelas mensais de valor igual a R$ 556,67** (quinhentos e cincoenta e seis reais e sessenta e sete centavos), consignando se nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes e Plano Plurianual.

Art. 4º As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, tendo como garantia o repasse do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Novembro de 2.016.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 034/2016: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.107.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete